

000002



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG
 AV. ENG VICENTE FREITAS, 124 - LUNDCÉIA

PRIORIDADE

MÉDIA

020219115

**802 - SABRINA RIBEIRO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: 000.000.000-00 TELEFONE:

RUA ,
0 LAGOA SANTA - MG

PROCESSO Nº.....: 009115 / 2021

Nº ALTERNATIVO....:

DATA ABERTURA....: 20/12/2021

19/01/2022

INTERNA

ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO

SETOR CADASTRO.....: 022 - SETOR DE ARQUIVO

USUÁRIO CADASTRO....: ELBER MATOS DA SILVA

DATA CADASTRO.....: 20/12/2021 17:53:14

SETOR INICIAL.....: 022 - SETOR DE ARQUIVO

INTERESSE.....: Público

SETOR ATUAL.....: 022 - SETOR DE ARQUIVO

Informações Referentes a Solicitação do Processo**PROJETO DE LEI**

Projeto de Lei nº 5.539/2021 - Reconhece o cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Observações Sobre a Solicitação

Projeto de Lei cadastrado no Legislador, onde será feita sua movimentação, até o arquivamento final.

Documentos Associados**Setores de Tramitação do Processo**

SETOR: 1 - SECRETARIA LEGISLATIVA

Enviado em: 20/12/2021 17:54:18
ELBER MATOS DA SILVA

Recebido em: 0

Situações do Processo

20/12/2021 - CADASTRAMENTO LEGISLADOR

4 - ELBER MATOS DA SILVA

SABRINA RIBEIRO DOS SANTOS

Requerente do Processo

ELBER MATOS DA SILVA

Usuário de Cadastro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM ____/____/____

- PRESIDENTE -

COMISSÃO DE SEG. PÚBLICA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

EM ____/____/____

PRESIDENTE

COMISSÃO DE SERVIÇOS E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM ____/____/____

- PRESIDENTE -



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Vereadora Sargento Sabrina



PROJETO DE LEI Nº 5539/2021

RECONHECE O CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Lagoa Santa, 15 de dezembro de 2021.


Sargento Sabrina Ribeiro dos Santos
Câmara Municipal de Lagoa Santa
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - SEC. LEGISLATIVA - SETOR DE PRODUÇÃO

20/ Dez/2021 17: 53 000009115



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Vereadora Sargento Sabrina



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei reconhece o cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Com o *Slogan* "A discreet way to choose to make the invisible visible" (uma maneira discreta de escolher tornar visível o invisível) a Hidden Disabilities Sunflower, uma comunidade internacional, baseada no Reino Unido, contando com o apoio de diversas instituições, tais como Royal National Institute of Blind People, Alzheimer Society, National Autistic society e Action on Hearing Loss, em 2016, foi pioneira na criação de um cordão na cor verde, com estampa de girassóis, com crachá, para ser utilizado por pessoas com deficiências ocultas, que necessitam de suporte adicional, ajuda ou um tempo maior para desempenhar suas tarefas.

Pessoas com deficiência oculta, nos termos desta Lei, são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensorial. Podemos citar como exemplos, doença de Crohn, transtornos do espectro autista (TEA), síndrome de Tourette, transtornos ligados à demência, fobias extremas, entre outros.

Todas estas deficiências, doenças ou condições neurológicas podem trazer dificuldades específicas aos seus portadores para tarefas do dia-a-dia, como ficar em filas, aguardar em lugares fechados, interagir verbalmente com ou sem contato visual, etc. Muitas vezes, providências extremamente simples, como comunicar-se de modo mais eficiente, providenciar um lugar de espera diferente, ou evitar o contato físico, são suficientes para eliminar ou diminuir o sofrimento destas pessoas. Na verdade, perguntar ao portador do cordão o que pode ser feito para ajudá-la, pode resolver a maioria das situações de estresse e sofrimento causados por situações cotidianas que podem passar despercebidas.

Vale ressaltar que não se está tratando, aqui, necessariamente, de estabelecimento de preferências, cotas, ou muito menos privilégios. Providências, por vezes simples, podem solucionar a maioria das situações de dificuldade destas pessoas, sem qualquer prejuízo para os demais usuários dos serviços ou pessoas presentes nos estabelecimentos. A ideia do cordão de girassol, em todo o mundo, está focada na conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas, espontaneamente, adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos.

Conforme informações no *site* da Hidden Disabilities Sunflower, a escolha do girassol se deu por ser uma flor universalmente conhecida e refletir felicidade, positividade, força, crescimento e confiança, além de ser um símbolo neutro. O objetivo era que o crachá fosse discreto, mas claramente visível à distância, permitindo que todas as pessoas com deficiências ocultas pudessem estar visíveis, quando precisassem e se assim desejassem. O uso de crachás, aliás, já é comum entre portadores de autismo e outras condições pessoais em que a Rua Maria Junqueira, 245 Sala 117 / Bairro Brant Cidade de Lagoa Santa / MG Cep 33230-309
Telefone: (31) 3689-9978
contato@sargentosabrina.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Vereadora Sargento Sabrina

comunicação verbal pode ser uma grande dificuldade.

Kim Baker, um pai atento às necessidades especiais de seu filho com autismo, em agosto de 2019, no aeroporto de Málaga, Espanha, utilizou o cordão de girassóis em seu filho, para sinalizar aos funcionários do referido aeroporto que seu filho necessitava de atendimento especial por sua dificuldade em se manter em ambientes barulhentos e com grande movimentação de pessoas. Este simples procedimento proporcionou uma viagem mais segura e tranquila para toda a família e teve grande repercussão nas redes sociais.

A Hidden Disabilities Sunflower foi a precursora de um movimento, que vem ganhando abrangência no mundo e timidamente no Brasil. Em 29 de abril de 2021 foi promulgada a Lei nº 6.842, que institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Distrito Federal. No mesmo sentido temos a Lei nº 2530 de 05 de janeiro de 2021, no Estado do Amapá. Outros Estados e Municípios contam com Projetos de Lei em tramitação sobre o tema.

Este Projeto de Lei está em consonância com o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), que assegura a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade e a de seus familiares.

Diante de todo o exposto, podemos visualizar que esta simples e poderosa ferramenta, apresentada neste Projeto de Lei, seria mais um instrumento de relevante inclusão social e conscientização da população, elevando o patamar da nossa Cidade, conhecida tradicionalmente por ser acolhedora a todos.

Pelas razões expostas, conto com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


Sargento Sabrina Ribeiro dos Santos
VEREADORA
Câmara Municipal de Lagoa Santa

Vereadora

